



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 976/87

OBJETO: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus, do Município de Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei institui o regime jurídico do pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º Este Estatuto, atendendo o princípio da valorização profissional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 5692/71, visa assegurar:

- I - remuneração equivalente a de outros Profissionais de igual categoria e formação
- II - a estruturação da Carreira de Professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- III- oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Magistério como profissão compreende os cargos de Direção da Escola e de Docência.

Art. 4º Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimentos efetivos e em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Parágrafo único : Excepcionalmente, em conformidade com as necessidades da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, e em regime da CLT, para o desempenho das funções do Magistério.

Art. 5º Os cargos de Direção e de Docência serão classificados considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilidade do servidor.

TITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Entende-se por Carreira do Magistério o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescentes, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º A Carreira de Docente abrange as seguintes classes e níveis:

I - Regente

Regente - Classe I - padrão A
Regente - Classe I - padrão B
Regente - Classe I - padrão C
Regente - Classe I - padrão D

II - Professor

Professor - Classe II - padrão A
Professor - Classe II - padrão B
Professor - Classe II - padrão C
Professor - Classe II - padrão D

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E ACESSO

Art. 8º A formação mínima exigida para cada uma das classes de Docente discriminadas no Capítulo anterior, será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

I - Regente

- Regente - classe I - padrão A - 1º grau completo
- Regente - classe I - padrão B - 2º grau incompleto
- Regente - classe I - padrão C - 2º grau completo
- Regente - classe I - padrão D - Magistério incompleto

II - Professor

- Professor - classe II - padrão A - Magistério
- Professor - classe II - padrão B - Estudante de curso superior
- Professor - classe II - padrão C - Licenciatura em outros cursos superiores e Licenciatura curta
- Professor - classe II - padrão D - Licenciatura plena

Art. 9º O ingresso na Carreira do magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das classes de Regente ou Professor.

Art. 10 O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo único : Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos convocados pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 11 O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único : Só poderá inscrever-se em concurso público para docentes de:

- I - 1ª a 4ª série do 1º Grau, candidatos portadores de diploma de 2º Grau com habilitação específica de Magistério;
- II - 5ª a 8ª série do 1º Grau, candidatos com Licenciatura de Curta Duração;
- III - 2º Grau, candidatos com Licenciatura Plena.

Art. 12 As nomeações para os cargos de Docência, serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso, pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 13 Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário após dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência.

Art. 14 O titular de cargo da Carreira do Magistério fará jus a acessos verticais e horizontais.

Parágrafo único : Acesso vertical é a ascensão do titular do cargo de Carreira do Magistério de uma classe para outra e horizontal e á ascensão do titular de um cargo, de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 15 A progressão far-se-á alternadamente segundo os critérios de merecimento 10% e tempo de serviço 10% apurados pelo OME.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16 A Direção das unidades escolares, integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Poder Executivo, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação;

§ 1º - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo, serão em provimento e comissão.

Art. 17 Aos Diretores e Vice-Diretores serão atribuídas gratificações de representação, fixadas por Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 18 Para a Direção de Unidade de ensino 1º grau onde funciona o ensino até a oitava série, dar-se-á preferência ao professor classificado, no mínimo, na pa
drão B.

Art. 19 A jornada de trabalho será fixada se
gundo os critérios abaixo definidos:

- I - quando a unidade escolar funcionar com um único turno será nomeado para a função de Diretor professor com 4 horas di
rias e 100 horas mensais;
- II - quando a unidade escolar funcionar com mais de um turno, será nomeado para a função de Diretor, professor com 8 horas diárias e 200 mensais, ficando, neste ca
so, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição do Município.

Art. 20 Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, nas Unidades escolares com mais de um turno, de modo a assegurar em ca
da turno a presença de, pelo menos, um responsável pela Di
reção da unidade escolar.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 21 A função de supervisor, entendida co
mo um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Do
cente, deverá ser desempenhada por professor designado pe
lo Poder Executivo, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo único : O professor designado para a função de supervisão, deverá ter experiência mínima de dois anos, como Docente.

Art. 22 Considera-se como objeto de orienta
ção pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 23 Ao Professor designado para a função de Supervisor será atribuída uma gratificação determinada pelo Poder Executivo.

Art. 24 A jornada de trabalho do Supervisor será condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

TÍTULO V
DA DOCÊNCIA

Art. 25 Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.

Parágrafo único : Na presente Lei, considera-se como Professor o docente habilitado e como Regente, o Docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 26 A remuneração dos Docentes obedecerá à escala de referências especificadas no Anexo I, deste Estatuto.

Art. 27 A jornada de trabalho dos Docentes de 1ª a 4ª série do 1º grau será de 100 horas mensais.

Parágrafo único : Não havendo Professor ou Regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura, a jornada de trabalho poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art. 28 Os cargos para Docentes da 5ª série do 1º grau e 3ª série do 2º grau, serão providos por portadores de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78 da Lei 5692/71.

Art. 29 O Docente que atuar da 5ª série do 1º Grau a 3ª série do 2º Grau, terá a sua jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 30 Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os servidores de cargo do Magis tério farão jus às seguintes vantagens especiais:

- I - remuneração para aulas em substituição;
- II - gratificação por difícil acesso;
- III - gratificação por representação;
- IV - abono de 03 faltas mensais.

Art. 31 O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do Docente substituído, mediante comunicação mensal do Diretor do estabelecimento de ensino ao Órgão Municipal de Educação, indicando os mo tivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 32 A gratificação por localização pode rá ser atribuída aos Docentes que tenham exercício em uni dades de ensino situadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Parágrafo único : Anualmente, o Órgão Munici pal de Educação relacionará as unidades de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Art. 33 A gratificação por localização será concedida na forma prevista no Parágrafo único do art. 30, inciso II, deste Estatuto.

Art. 34 A gratificação será automaticamente cancelada se o professor vier a ser removido para unidade não incluída na relação a que se refere o inciso II do art. 30, deste Estatuto.

Art. 35 A gratificação por representação de verá ser concedida nos termos do Art. 30, inciso III, des te Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 36 Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

Parágrafo único : A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 37 Os treinamentos que darão direito ao acesso horizontal, previsto no art. 14, serão regulamentos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 38 Aos servidores do Magistério Público Municipal serão concedidas férias e licenças, na forma prevista em Lei Municipal ou outra adotada.

Art. 39 Durante as férias e licenças remuneradas o Docente fará jus, a todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 40 O servidor do Magistério Público Municipal terá direito a férias de trinta dias consecutivos, a serem gozadas em período de recesso escolar.

Art. 41 Além dos casos previsto neste Estatuto e na Legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento para:

- I - participar de programas de treinamentos;
- II - assumir cargo de Direção;
- III - exercer funções de Supervisão ou outras no Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 42 Entende-se por remoção a passagem do Docente de uma unidade escolar para outra.

Art. 43 A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre o interesse do ensino.

Art. 44 Não será efetuada remoção:

- I - para unidade escolar onde não haja classe sem Docente;
- II - do Docente cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Art. 45 As remoções deverão ser requeridas preferencialmente durante o recesso escolar.

TÍTULO VII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES ESPECIAIS

Art. 46 Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - orientar e/ou programar as atividades Docentes;
- IV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 47 Ao servidor do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II - suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do órgão competente;
- III - ceder o prédio para execução de atividades extra escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;
- V - fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

CAPITULO III
DAS PENALIDADES

Art. 48 Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

- I - nas leis Municipais,
- II - na Consolidação das Leis do Trabalho.

TITULO VIII

DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 49 Os servidores do Magistério Público Municipal que prestam serviço à Prefeitura como contratado em regime da C.L.T., serão regidos pela Legislação Trabalhista e por este Estatuto no que lhes for cabível.

Parágrafo único : Terá preferência a contratação o candidato que possua nível de habilitação exigido para o exercício da função.

Art. 50 Poderão ser contratados substitutos para docentes em razão de impedimentos.

Parágrafo único : O contrato de substituição terá vigência limitada ao prazo de duração do impedimento do Docente substituído, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento.

Art. 51 Os servidores do Magistério Público



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Municipal contratados, além dos direitos e vantagens assegurados na Legislação vigente, farão jus, nas mesmas condições previstas para o pessoal efetivo, aos seguintes direitos e vantagens:

- I - abono de falta;
- II - gratificação por difícil acesso;
- III - gratificação de representação;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - licença para acompanhar pessoa doente da família.

Art. 52 Aos professores contratados nomeados para cargos de Direção ou designados para função de Supervisão, aplicam-se as disposições dos títulos III e IV, respectivamente, deste Estatuto.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 54 Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o artigo 54, deste Estatuto, serão providos, em caráter efetivo, por Professores ou Regentes que contem com mais de cinco anos como contratados, em função de Magistério, neste Município.

Art. 55 Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 56 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas a educação no Orçamento Municipal e das oriundas da celebração de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 57 As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentadas em legislação suplementar.

Art. 58 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 14 de janeiro de 1987


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIMA

- PREFEITO -